# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4494/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/2168/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1408551 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MAURA TEODORO JAJAH |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2010 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2010 |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 11.685,40 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 161/2010 (fls. 13/18).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2010 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda da Secretaria de Assistência e Promoção Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 13).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 11.685,40 (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 15).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 17 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, conforme definido na Cláusula Sétima (fl. 16).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17435/2014 (fls. 202/206).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-4563/2015 (fls. 207/208), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

Os demais atos relativos a execução contratual foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 205):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 11.685,40 |
| Valor do Decréscimo Contratual | R$ 10.915,40 |
| Valor Final Contratado | R$ 1.770,00 |
| Valor Líquido Empenhado | R$ 1.770,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 1.770,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 1.770,00 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 206), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 070/2010**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 161/2010,** bem como sua **execução financeira**, celebrado entre o **Município de Pedro Gomes** (CNPJ Nº 03.352.986/0001-57) e a empresa **Juliana Oliveira – Açougues - me** (CNPJ nº 10.723.080/0001- 67), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. os inciso II, III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 208), *in verbis:*

> A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 161/2010**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
>
> III – Pela **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º,

IV, “a” e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2010 e da formalização do Contrato Administrativo nº 161/2010, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Juliana Oliveira Açougues - ME., CNPJ/MF nº 10.723.080/0001-67, por sua Representante, Senhora Juliana Oliveira, CPF/MF nº 002.821.041-78, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 161/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**